**PROJETO DE LEI Nº 06/2023-L**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA distribuição DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA USUÁRIAS DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL e nas cestas básicas distribuídas pelo município.**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da distribuição de absorventes higiênicos às usuárias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e nas cestas básicas distribuídas pelo município, que estiverem devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá criar programas de distribuição gratuita de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando a proteção dos direitos sociais e prevenção de riscos de doenças.

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua efetividade.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2023.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

**Vereadora**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa inclusão de absorventes higiênicos na cesta Básica para, de maneira geral, contribuir na distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto.

Já existe a Lei nº 3.411, de 19 de agosto de 2021 que “*Dispõe sobre o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para mulheres de baixa renda na Estância Turística de Barra Bonita*”, mas a mesma é pouco abrangente e se tornando praticamente inócua, haja vista que a crianças das escolas municipais, que pela idade não menstruam, e a presente Lei que ora apresento, irá abarcar um número maior de jovens mulheres, com o escopo maior de trazer dignidade às mulheres de baixa renda.

Devido aos imprevistos da falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstrual, se faz necessário essa distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo. Todavia, nem sempre ela dispõe do produto no momento de necessidade, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam grandes constrangimentos e possíveis complicações na saúde.

Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde das mulheres é que se faz necessário à distribuição gratuita de absorventes em casos e necessidades emergenciais, peço o voto favorável dos nobres Pares.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**